



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 487/93

**SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA TODA E QUALQUER ESPÉCIE DE PUBLICIDADE FEITA NO MUNICÍPIO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º-** A partir desta data toda e qualquer publicidade feita no Município, deverá respeitar recuos obrigatórios exigidos por Lei, conforme modelo de ocupação de solo (Edificações).

**ARTIGO 2º-** Fica terminantemente proibida a colocação de faixas publicitárias em áreas públicas, calçadas e postes de eletrificação, com exceção em grandes festividades com prévia autorização da Prefeitura, desde que sejam retiradas no prazo de 72 horas após o evento.

**§ 1º-** O Setor competente da Prefeitura Municipal fica autorizado a criar em locais públicos, áreas prioritariamente destinadas para colocação de FAIXAS PUBLICITÁRIAS.





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º- Quanto a colocação de faixas publicitárias nas áreas criadas, a fixação não deverá permanecer por um período maior de 15(quinze) dias, sendo após o término deste prazo, o expositor deverá fazer a retirada da faixa.

§ 3º- Caso o expositor necessite de um prazo maior de exposição de sua faixa publicitária, deverá encaminhar um segundo requerimento solicitando prorrogação do prazo.

ARTIGO 3º- Os interessados na publicidade deverá apresentar obrigatoriamente a Prefeitura o requerimento para licença mencionando da posição das cores dos dizeres e de outras características do meio de publicidade que irá se utilizar de acordo com os modelos e padrões indicados pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º- Quando o local em que se pretender colocar o anúncio ou placa não for de propriedade do requerente deverá este juntar ao requerimento, autorização do proprietário do imóvel.

§ 2º- Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anunciar o número de identificação fornecidas pelo Setor competente da Prefeitura.

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

- ARTIGO 4º-** Toda e qualquer espécie de publicidade fica isenta do pagamento da taxa de licença de publicidade exceto Out Door, prevista no artigo 93 da Lei 032/83 do código tributário do Município.
- ARTIGO 5º-** A tabela de anexo VIII, da Lei nº 318/90 (reforma tributária), passa a vigorar com relação ao disposto no item 5, referente a taxa de licença de publicidade feita através de Out-door, que continuará cobrada.
- ARTIGO 6º-** As infrações das disposições desta Lei, serão punidas com penas de multas previstas na legislação tributária e até posterior retirada e apreensão dos painéis e anúncios, em decorrência do Poder de Polícia administrativa e a Lei confere ao Executivo.
- ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 14 de julho de 1.993.

  
ROSSON LUTE SOARES DA SILVA.

Prefeito Municipal

